CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KDU0-4KRN-6EOC-6MYD

A C Ó R D Ã O

TC-021406.989.25-1
TC-021433.989.25-8
TC-021484.989.25-6
TC-021553.989.25-2
TC-021555.989.25-8

Representantes:	ANDRESSA LOPES TRIGO; HELLEN INGRIG RIOS REIS LIMA; GUSTAVO TORTELOTE DE BRITO; SÍLVIA CRISTINA AVELLAR ABRAHÃO; ALLYNE EMANUELLE FERREIRA FELISBERTO.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA.
Responsável:	DANIEL PLANA BOGALHO – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-00015/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE JOGOS ESTRUTURADOS E MATERIAIS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ENSINO DE MATEMÁTICA.
Advogadas:	ANDRESSA LOPES TRIGO (OAB/SP 474.926); HELLEN INGRIG RIOS REIS LIMA (OAB/SP 405.372); SÍLVIA CRISTINA AVELLAR ABRAHÃO (OAB/SP 387.703); ALLYNE EMANUELLE FERREIRA FELISBERTO (OAB/SC 62.586).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário, Carlos Cezar, e do Conselheiro-Substituto Auditor Samy Wurman, em **RATIFICAR** decisão proferida singularmente com fundamento no artigo 219-D, parágrafo único, do Regimento Interno, julgando **PROCEDENTE** a representação formulada por Andressa Lopes Trigo e **PARCIALMENTE PROCEDENTE** as demais, com

anulação dos atos praticados no processamento do certame, posteriores à ordem de paralisação datada de 24/11/25, e **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor correspondente de 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs ao Senhor Daniel Plana Bogalho – Prefeito do Município de Taboão da Serra e autoridade responsável pelo ente licitante, com fundamento no inciso III e §1º do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KDU0-4KRN-6EOC-6MYD